



ACORDO COMERCIAL N° 5

Setor da indústria química

Vigésimo Protocolo Adicional

ALADI/AAP.C/5.20
3 de fevereiro de 1995

Os Plenipotenciários da República Argentina e dos Estados Unidos Mexicanos, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

CONVÊM EM:

Artigo 10.— De conformidade com o disposto no Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 6, Artigo 4º, ficam sem efeito as preferências pactuadas multilateral e bilateralmente pela República Argentina e pelos Estados Unidos Mexicanos no programa de liberação do Acordo Comercial nº 5.

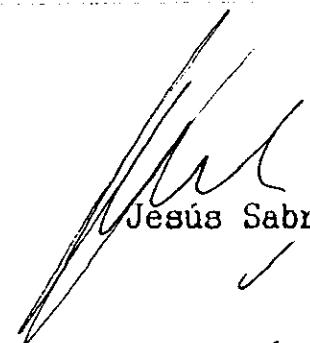
Artigo 2º.— Como consequência do disposto no artigo anterior, cessam tanto as preferências pactuadas reciprocamente no esquema de liberação bilateral quanto as preferências outorgadas por ambos os países no esquema multilateral. Neste último caso, as preferências outorgadas pela República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai e as preferências outorgadas pelos Estados Unidos Mexicanos beneficiarão exclusivamente a República Federativa do Brasil, a República Oriental do Uruguai e a República da Venezuela.

Artigo 3º.— O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

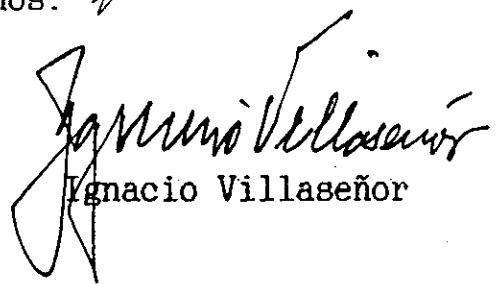
EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:



Jesús Sabra

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:



Ignacio Villaseñor